

Efetividade das Medidas Protetivas de Urgência na Lei Maria da Penha: Avanços, Desafios e o Monitoramento Eletrônico como Estratégia de Prevenção

Autor(res)

Felipe Rossi De Andrade
Bruna Beatriz Teixeira Wolff
João Pedro Almeida Melo

Categoria do Trabalho

Trabalho Acadêmico

Instituição

FACULDADE ANHANGUERA DE BRASÍLIA

Introdução

A violência doméstica contra a mulher é uma das mais graves e persistentes violações dos direitos humanos, refletindo um problema estrutural e cultural enraizado na sociedade brasileira. Ela compromete a dignidade, a liberdade e a vida de inúmeras mulheres, exigindo respostas jurídicas firmes e efetivas.
Nesse sentido, como forma de proteger as vítimas, existem mecanismos previstos na lei, destacando-se as medidas protetivas de urgência, cujo objetivo de sua criação é garantir a segurança imediata da vítima e prevenir novas agressões. No entanto, sua efetividade ainda enfrenta desafios jurídicos e práticos. Em 2025, uma importante atualização legal passou a permitir o monitoramento eletrônico dos autores da violência, fortalecendo o cumprimento dessas medidas.
Por fim, nota-se necessário analisar os principais desafios quanto à aplicação dessas medidas e discutir como o uso de tecnologias podem representar um avanço na garantia da proteção efetiva.

Objetivo

Este trabalho tem como condão analisar a eficácia e a aplicação das medidas protetivas de urgência previstas na Lei Maria da Penha, com ênfase nos desafios jurídicos e institucionais que impactam a segurança das vítimas de violência doméstica, e na recente atualização legislativa que permite o monitoramento eletrônico de agressores, prevista na Lei n. 15.125/2025. Busca-se compreender como essa inovação pode contribuir para a efetividade da proteção às mulheres em situação de violência doméstica e no aprimoramento de sua implementação.

Material e Métodos

O presente trabalho adota uma abordagem crítico-analítico e informativa acerca das medidas protetivas como meio para efetivação da lei Maria da Penha no ordenamento jurídico brasileiro. Para isso, foram analisados textos legais, jurisprudência dos tribunais, doutrina especializada e propostas legislativas pertinentes ao tema.
O estudo se concentrou na interpretação da Lei n. 11.340/2006, especialmente em sua aplicação prática, e na avaliação da recente atualização legislativa representada pela Lei n. 15.125/2025, originada do Projeto de Lei n. 5.427/2023, que passou a prever a possibilidade de monitoramento eletrônico do agressor como forma de assegurar o cumprimento das medidas protetivas. Também foi considerada a jurisprudência consolidada pelo



Superior Tribunal de Justiça, em especial o entendimento firmado no Tema 1249, que reconhece a natureza inibitória dessas medidas e sua vigência enquanto houver risco à integridade da vítima.

Resultados e Discussão

A proteção da mulher em situação de violência doméstica tem avançado no ordenamento jurídico brasileiro, refletindo uma maior sensibilidade social e institucional diante da complexidade do problema. A Lei Maria da Penha, desde sua promulgação, buscou romper com práticas ineficazes e reforçar o dever estatal de garantir segurança e dignidade às vítimas. No entanto, desafios como a morosidade na concessão de medidas protetivas, a reincidência de agressores e a falta de fiscalização efetiva, comprometem a sua plena eficácia.

Por outro lado, como forma de coibir a violência, destaca-se o Tema 1249 do Superior Tribunal de Justiça, que reconhece a natureza inibitória das medidas protetivas e sua vigência por tempo indeterminado, ou seja, enquanto persistir o risco à vítima. Tal entendimento reforça a proteção contínua da mulher e contribui de forma relevante para a efetividade da Lei Maria da Penha.

Nesse contexto, a atualização legislativa de 2025, advinda do Projeto de Lei 5.427/2023, trouxe novas modalidades para assegurar sua total aplicabilidade, possibilitando o uso de monitoramento eletrônico de agressores, o qual representa um avanço significativo na concretização da segurança das vítimas. A possibilidade de alertar autoridades e vítimas em caso de descumprimento da medida cria um mecanismo de controle mais eficiente, capaz de inibir a reincidência da violência. Além disso, reitera a importância de uma atuação integrada entre o judiciário, o sistema de segurança pública e os serviços de apoio à vítima, aliando a tecnologia à urgência que o tema exige.

Ainda que o monitoramento eletrônico represente um passo importante, sua implementação precisa ser acompanhada de investimentos em formação profissional, estrutura tecnológica e políticas públicas integradas. A eficácia das medidas protetivas não depende apenas da norma jurídica, mas da capacidade do Estado de garantir uma resposta rápida, sensível e contínua às vítimas de violência.

Conclusão

A análise evidencia que as medidas protetivas de urgência são fundamentais para garantir a segurança das mulheres em situação de violência, mas ainda enfrentam entraves que comprometem sua efetividade. A atualização legislativa prevê que o monitoramento eletrônico do agressor representa um avanço relevante, pois amplia os mecanismos de controle e fiscalização.

No entanto, para que essa inovação tenha resultados concretos e positivos, é necessário que venha acompanhada de ações coordenadas entre os órgãos responsáveis e do fortalecimento da rede de apoio à vítima. Assim, é fundamental que o uso da tecnologia venha aliado ao compromisso com a proteção integral da mulher.

Referências

BRASIL. Lei n.º 13.641, de 3 de abril de 2018. Altera a Lei n.º 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), para tipificar o crime de descumprimento de medidas protetivas de urgência. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, 4 abr. 2018. Disponível em: http://www.planalto.gov.br./ccivil_03/_ato2015-2018/2018/lei/113641.htm. Acesso em: 3 maio 2025.

BRASIL. Senado Federal. Lei permite monitoramento eletrônico de agressores de mulheres. Agência Senado, Brasília, DF, 25 abr. 2025. Disponível em: https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2025/04/25/lei-permite-monitoramento-eletronico-de-agressores-de-mulheres. Acesso em: 3 maio 2025.



BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. Tema 1249. Disponível em: https://processo.stj.jus.br/repetitivos/temas_repetitivos/pesquisa.jsp?novaConsulta=true&tipo_pesquisa=T&cod_tema_inicial=1249&cod_tema_final=1249. Acesso em: 2 maio 2025.